



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 447/2015

São Luís, 18 de maio de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....              | 1 |
| Pleno .....   | 1 |
| Primeira Câmara .....                               | 1 |
| Segunda Câmara .....                                | 1 |
| Ministério Público de Contas .....                  | 1 |
| Secretaria do Tribunal de Contas .....              | 1 |
| ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....                         | 2 |
| Gestão de Pessoas .....                             | 2 |
| Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial ..... | 3 |
| DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....              | 3 |
| Primeira Câmara .....                               | 3 |
| Atos dos Relatores .....                            | 6 |

### ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### Gestão de Pessoas

##### PORTARIA Nº 323 DE 11 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

##### RESOLVE

Criar uma comissão composta pelos servidores, Flaviana Pinheiro Silva,(Coordenadora) matrícula 6908, Auditora Estadual de Controle Externo, Mônica Valéria de Farias, matrícula 11403, Auditora Estadual de Controle Externo e Fidel Klinger Rego, matrícula 10074, Auditor Estadual de Controle Externo para realização de fiscalização/auditoria da Prefeitura Municipal de Satubinha, exercícios financeiros de 2014 e 2015, em atendimento ao plano semestral de Fiscalização.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, ONZE DE MAIO DE 2015.

**João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

##### PORTARIA Nº. 334 DE 14 DE MAIO DE 2015.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 027/2015 – UTCEX 04,

##### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Argemira Reis Bastos Silva, matrícula 8037, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder pela Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, no impedimento desua titular, Teresa Christina Pinto Silva Brito, por 60 (sessenta) dias, a considerar no período de 15/06/2015 a 13/08/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**

Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA N.º 333 DE 14 DE MAIO 2015.**

Autorização de Afastamento para participar de palestras.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N.º 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Memo n.º 23/2015/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar as servidoras Araceli de Araujo Pinto, matrícula n.º 5272, Assistente Social da EMARPH, ora à disposição deste Tribunal e Maria de Lourdes Reis Moraes, matrícula 10322, Assistente Administrativo do Poder executivo do Estado de Alagoas, ora à disposição deste Tribunal, para participarem do Ciclo de Palestras sobre Sofrimento Psíquico no Trabalho, nos dias 12 e 13 de maio de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**

Secretário de Administração

**PORTARIA N.º 336 DE 15 DE MAIO 2015.**

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo n.º 5646/2015/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Sr. Raimundo Oliveira Filho, matrícula n.º 2667, Conselheiro deste Tribunal, para participar do curso "O Novo Sistema de Registro de Preços – SRP", no período de 26 a 28 de maio de 2015, na cidade de Fortaleza – CE.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Fortaleza/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

**Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 0021/2015; DATA DA EMISSÃO: 09/04/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9782/2014; PARTES:** Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; **CNPJ:32.578.387-0001/54;** **OBJETO:** Contratação de extensão de garantias de equipamentos do fabricante DELL ; **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços n.º 008/2015-SUPEC/COLIC-TCE/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 181.433,46 (cento e oitenta e hum mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA :** UOPT:1/02101/01.122.0316.4143.0000; ND:33.90.39; FR: 0107000000. São Luís, 14 de maio de 2015.  
**Valeska Cavalcante Martins.** Coordenadora da COLIC/TCE.

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Primeira Câmara**

**Processo n.º 3349/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Retificação de Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Maria da Guia Nunes  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Retificação de Aposentadoria de Maria da Guia Nunes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1197/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação de aposentadoria de Maria da Guia Nunes, no cargo de Supervisor Escolar, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pela Resolução de 20 de dezembro de 2013, da Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 768/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 9058/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antonio Salazar Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Antonio Salazar Ribeiro, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1193/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonio Salazar Ribeiro, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 980/2013, de 3 de julho de 2013, e retificado pela Resolução de 05 de maio de 2014, da Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 736/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 7529/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Rosa Maria Costa de Souza

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Rosa Maria Costa de Souza, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1201/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosa Maria Costa de Souza, no cargo de Assistente Técnico, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 418/2014, de 30 de abril de 2014, da Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 883/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 7525/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimunda Nonata de Almeida Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Raimunda Nonata de Almeida Lima, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1200/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Nonata de Almeida Lima, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 416/2014, de 30 de abril de 2014, da Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 770/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos

termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

### **Processo nº 7484/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Luzivalbi Gomes de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Transferência para Reserva de Luzivalbi Gomes de Sousa, 2º Sargento da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CP-TCE N.º 1199/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva de Luzivalbi Gomes de Sousa, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, outorgada pelo Ato nº 429/2014 da Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 888/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procurador de Contas

## **Atos dos Relatores**

### **PROCESSO Nº 5810/2015**

NATUREZA: Solicitação de vista e cópias do processo nº 10137/2013

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte

REQUERENTE: José Lourenço Bonfim Júnior

DESPACHO Nº 343/2015

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vista e cópias do Processo nº 10137/2013**, exercício financeiro de 2012, solicitado pelo Sr. José Lourenço Bonfim Júnior

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luis, 15 de maio de 2015.

**LILIAN MADEIRO GOMES LEVY**

Assessora de Conselheiro

**Processo nº 1780/2014**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Sr. Raimundo Ivanir Abreu Penha – Presidente

**DESPACHO Nº 505/2015 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências apontadas no Parecer do Ministério Público de Contas, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 220/2015.

Encaminhem-se os autos à UTCEX 2 para providências pertinentes.

São Luís, 14 de maio de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**PROCESSO Nº 5807/2015**

NATUREZA: Solicitação de vista e cópias do processo nº 3275/2013

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes

REQUERENTE: Eunelio Macedo Mendonça-Prefeito

**DESPACHO Nº 344/2015**

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vista e cópias do Processo nº 3275/2013**, exercício financeiro de 2012, solicitado pelo Sr. Eunelio Macedo Mendonça-Prefeito.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luis, 15 de maio de 2015.

**LILIAN MADEIRO GOMES LEVY**

Assessora de Conselheiro

**Processo nº 903/2014**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Sr. Raimundo Ivanir Abreu Penha – Presidente

**DESPACHO Nº 506/2015 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências apontadas no Relatório de Instrução nº 13911/2014, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 219/2015.

Encaminhem-se os autos à UTCEX 2 para providências pertinentes.

São Luís, 14 de maio de 2015.  
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº:** 5755/2015

**Natureza:** Requerimento

**Requerente:** Soliney de Sousa e Silva (Prefeito)

**Advogados:** Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e outros

**Assunto:** Vista e cópia de processo sob tutela do TCE/MA

**DESPACHO**

O Senhor Soliney de Sousa e Silva, por intermédio de advogado, requer vista e cópia dos autos do Processo nº 3714/2012, relativo à prestação de contas anual do Prefeito de Coelho Neto, exercício financeiro de 2011, no qual figura como parte.

Com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, defiro o pleito.

Intime-se. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo para atender e, ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

Em 14/05/2015

**José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Processo nº:** 5.161/2015

**Natureza:** Requerimento

**Requerente:** Luiz Marques Barbosa Júnior

**Advogados:** Andréa Saraiva Cardoso dos Reis (OAB/MA nº 5.677) e Talissa Rabelo Moraes (OAB/MA nº 12.952)

**Assunto:** Vista e cópia de processo sob tutela do TCE/MA

**DESPACHO**

O Senhor Luiz Marques Barbosa Júnior, por intermédio de advogada, requer vista e cópias dos autos do Processonº 3.504/2012, relativo à tomada de contas do gestor do FMS de Coroatá, exercício financeiro de 2011, no qual figura como parte.

Com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, defiro o pleito, mediante apresentação de procuração outorgando poderes aos advogados para representar o requerente no mencionado processo, uma vez que o instrumento de mandato anexado à inicial somente lhes confere poderes para tratar das contas desse gestor dos exercícios financeiros de 2007 e 2008.

Intime-se. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo para, observada a condição acima imposta, atender e, ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

Em 14/05/2015

**José de Ribamar Caldas Furtado**  
Conselheiro

**Processo nº:** 5.169/2015

**Natureza:** Requerimento

**Requerente:** Luiz Marques Barbosa Júnior

**Advogados:** Andréa Saraiva Cardoso dos Reis (OAB/MA nº 5.677) e Talissa Rabelo Moraes (OAB/MA nº 12.952)

**Assunto:** Vista e cópia de processo sob tutela do TCE/MA

**DESPACHO**

O Senhor Luiz Marques Barbosa Júnior, por intermédio de advogada, requer vista e cópias dos autos do Processo nº 3092/2014, que trata de representação oriunda da Vara Federal do Trabalho de Bacabal alusiva a contratação de pessoal realizada pela Prefeitura de Coroatá no ano de 2011.

Com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, defiro o pleito, mediante apresentação de procuração outorgando poderes aos advogados para representar o requerente no mencionado

processo, uma vez que o instrumento de mandato anexado à inicial somente lhes confere poderes para tratar das contas desse gestor dos exercícios financeiros de 2007 e 2008.

Intime-se. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo para, observada a condição acima imposta, atender e, ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

Em 14/05/2015

**José de Ribamar Caldas Furtado**  
**Relator**

**Processo: 5802/2015-TCE**

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Processo n.º 3029/2009-TCE)

Exercício: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz (FMS)

Requerente: Rosângela Aparecida Barros Curado – ex-Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 043/2015**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, em atendimento ao Requerimento de 13/05/2015, a concessão à Senhora Rosângela Aparecida Barros Curado, ex-Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3029/2009-TCE, referente à Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz (FMS), exercício financeiro de 2008, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 15 de maio de 2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
**Relator**